



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas que contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.

A contratação tem como finalidade viabilizar a concessão de ajuda de custo exclusivamente destinada ao transporte dos estudantes até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino superior, sendo vedada a utilização do benefício para qualquer outra finalidade, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.211/2025.

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o acesso e a permanência de estudantes do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR em cursos de ensino superior, localizados em outros municípios, garantindo condições adequadas de deslocamento.

O Programa Municipal “Pé na Estrada” foi instituído com a finalidade de incentivar a continuidade dos estudos, a formação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos munícipes, sendo o transporte intermunicipal elemento essencial para a efetividade da política pública.

A inexistência do transporte comprometeria diretamente o acesso ao ensino superior, gerando prejuízos sociais e educacionais aos estudantes beneficiários, razão pela qual a contratação mostra-se necessária, contínua e de interesse público relevante.

Foi publicado o edital de chamamento público nº 03/2026 com 49 alunos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



cadastrados, o valor pago é 120,00 por aluno totalizando 5.880,00 mensal e 70.560,00 anual, este valor podendo aumentar ou diminuir conforme quantidade de cadastros.

Declaro ser de total responsabilidade desta secretaria a elaboração e o conteúdo do presente documento. Portanto, os itens a serem adquiridos são os seguintes:

Respeitosamente,

Débora Bonetti da Silva
Responsável pelo Departamento de Educação



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBSERVAÇÕES INICIAIS:

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal vigente, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Para tanto, faz-se necessária a análise do arcabouço legal aplicável, da necessidade administrativa, da solução disponível no mercado e da forma mais adequada de atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1 – UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento Municipal de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.

3 – DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o acesso e a permanência de estudantes do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR em cursos de ensino superior, localizados em outros municípios, garantindo condições adequadas de deslocamento.

O Programa Municipal “Pé na Estrada” foi instituído com a finalidade de incentivar a continuidade dos estudos, a formação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos munícipes, sendo o transporte intermunicipal elemento essencial para a efetividade da política pública.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



A inexistência do transporte comprometeria diretamente o acesso ao ensino superior, gerando prejuízos sociais e educacionais aos estudantes beneficiários, razão pela qual a contratação mostra-se necessária, contínua e de interesse público relevante.

4 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL / ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO:

A contratação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, estando prevista no âmbito das ações educacionais vinculadas ao Programa Municipal “Pé na Estrada”.

A contratação está em consonância com os objetivos estratégicos do Município na área da educação e com a execução das políticas públicas educacionais.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá:

- Possuir autorização legal para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal;
- Atender integralmente às normas de trânsito, segurança e transporte de passageiros;
- Disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, conservação e segurança;
- Cumprir rigorosamente os itinerários, dias e horários estabelecidos;
- Garantir transporte exclusivo aos estudantes regularmente cadastrados no Programa;
- Apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, execução e pagamento.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa da contratação foi realizada com base na quantidade de estudantes regularmente cadastrados no Programa Municipal “Pé na Estrada”, considerando a demanda semestral e a necessidade de atendimento contínuo durante o período letivo.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Os quantitativos poderão variar conforme o número de estudantes habilitados em cada edital de chamamento, respeitando-se os limites orçamentários e a efetiva prestação do serviço.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após análise das soluções disponíveis no mercado, constatou-se que a alternativa mais viável para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada em transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

A contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade e o critério de julgamento mais adequados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a modalidade credenciamento.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Foi publicado o edital de chamamento público nº 03/2026 com 49 alunos cadastrados, o valor pago é 120,00 por aluno totalizando 5.880,00 mensal e 70.560,00 anual, este valor podendo aumentar ou diminuir conforme quantidade de cadastros.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada consiste na contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal, com pagamento direto à empresa contratada, conforme autorizado pelo art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 1.211/2025.

Tal modelo assegura maior controle administrativo, regularidade na prestação do serviço e correta aplicação dos recursos públicos, sem repasse financeiro direto aos estudantes.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior;
- Incentivar a formação acadêmica e profissional;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- Assegurar transporte seguro, regular e eficiente;
- Promover o desenvolvimento educacional e social do Município;
- Cumprir integralmente os objetivos do Programa Municipal "Pé na Estrada".

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora formalmente designada pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicada como responsável pela fiscalização a servidora Débora Bonetti, competindo-lhe acompanhar a execução do serviço, verificar itinerários, horários, compatibilidade entre estudantes cadastrados e transportados, atestar a execução e comunicar eventuais irregularidades.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto, sendo suficiente a contratação do serviço de transporte intermunicipal de estudantes.

14 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A prestação do serviço deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo a adequada manutenção dos veículos, redução de emissões e cumprimento das normas ambientais vigentes, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, na legislação aplicável e na necessidade pública identificada, declara-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes, por atender adequadamente às demandas do Programa Municipal "Pé na Estrada" e ao interesse público.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



16 – RESPONSÁVEL:

DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Depto de Educação

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 19 de janeiro de 2026.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.
- 1.2. A contratação tem como finalidade viabilizar a concessão de ajuda de custo exclusivamente destinada ao transporte dos estudantes até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino superior, sendo vedada a utilização do benefício para qualquer outra finalidade, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.211/2025.
- 1.3. Foi publicado o edital de chamamento público nº 03/2026 com 49 alunos cadastrados, o valor pago é 120,00 por aluno totalizando 5.880,00 mensal e 70.560,00 anual, este valor podendo aumentar ou diminuir conforme quantidade de cadastros.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se integralmente na Lei Municipal nº 1.211/2025, de 15 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal “Pé na Estrada”, bem como na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

- 3.1. O Programa Municipal “Pé na Estrada” tem por finalidade incentivar a continuidade dos estudos, o conhecimento e a formação profissional, por meio da concessão de ajuda de custo para transporte a estudantes de cursos de ensino superior residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme art. 1º da Lei nº 1.211/2025.

4. DA GESTÃO DO PROGRAMA

- 4.1. O Departamento Municipal de Educação será o responsável pela gestão do Programa, competindo-lhe sua implementação, execução, controle, acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.211/2025.

5. DO CADASTRAMENTO E DO CHAMAMENTO

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- 5.1. O estudante interessado em receber a ajuda de custo deverá realizar cadastramento junto ao Departamento Municipal de Educação, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 1.211/2025.
- 5.2. O Departamento Municipal de Educação publicará Editais de Chamamento nos meses de junho e dezembro de cada ano, nos quais constarão os prazos, critérios e documentos necessários à inscrição.
- 5.3. Compete exclusivamente ao Município a análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de cadastramento, bem como a manutenção da relação oficial de estudantes beneficiários.

6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1. Para a inscrição no Programa, o estudante deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme art. 4º da Lei nº 1.211/2025:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser residente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

III – estar regularmente matriculado, no semestre da concessão, em curso de ensino superior autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição pública ou privada;

IV – possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V – utilizar transporte coletivo, mediante apresentação de declaração ou outro documento hábil;

VI – não se tratar de segunda formação em nível superior.

6.2. A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior de idade, ou por seus pais ou representantes legais, mediante apresentação da documentação exigida em edital, conforme §1º do art. 4º da Lei nº 1.211/2025.

7. DA VIGÊNCIA E DA INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. O auxílio concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por semestres subsequentes, mediante novo cadastramento, conforme art. 5º da Lei nº 1.211/2025.

7.2. O estudante que não efetuar o cadastramento no prazo estabelecido em edital não terá direito ao benefício, sob qualquer hipótese.

7.3. O benefício será interrompido em caso de trancamento de matrícula ou abandono do curso, permanecendo o estudante responsável pela devolução de valores recebidos indevidamente, conforme §2º do art. 5º da Lei nº 1.211/2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não terão direito ao benefício os estudantes matriculados em cursos de:

- complementação ou extensão pedagógica;
- pós-graduação;
- graduação semipresencial ou ensino a distância;
- ensino médio;
- cursinho pré-vestibular;
- mestrado ou doutorado,

conforme art. 6º da Lei nº 1.211/2025.

9. DO PAGAMENTO DIRETO À EMPRESA DE TRANSPORTE

9.1. Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 1.211/2025, o pagamento da ajuda de custo poderá ser realizado diretamente às empresas terceirizadas de transporte, contratadas mediante os procedimentos previstos na legislação de licitações.

9.2. Optando o Município pelo pagamento direto à empresa, fica expressamente vedado qualquer repasse financeiro ao estudante beneficiário, considerando-se quitada a ajuda de custo por meio da prestação do serviço.

9.3. O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação obrigatória da seguinte documentação:

I – Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

II – Relatório mensal de execução do transporte, contendo itinerários, dias de prestação do serviço e lista nominal dos estudantes transportados;

III – Atesto da execução do serviço emitido pelo fiscal do contrato;

IV – Certidões negativas vigentes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo FGTS, Fazenda Federal e CNDT.

9.4. O pagamento somente será efetuado após conferência e validação da documentação pelo Departamento Municipal de Educação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- 10.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidora formalmente designada.
- 10.2.** Fica designada como responsável pela fiscalização do contrato a servidora Débora Bonetti, competindo-lhe:
- I – acompanhar a execução dos serviços de transporte;
 - II – verificar o cumprimento de rotas, horários e itinerários;
 - III – conferir a compatibilidade entre estudantes cadastrados e transportados;
 - IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
 - V – comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades constatadas.
- 10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

- 11.1.** Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;
- 11.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 11.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- 11.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- 11.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8.** Documento do veículo.
- 11.9.** Seguro do veículo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1.** As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por dotação orçamentária própria, conforme art. 8º da Lei nº 1.211/2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



12.2. Com a dotação orçamentária 06.01.12.364.0005.2.020

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência regulamenta a execução do Programa Municipal “Pé na Estrada”, nos estritos termos da Lei Municipal nº 1.211/2025.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Depto de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1211/2025
15.07.2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal "Pé na Estrada" de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Pé na Estrada" de ajuda de custo para estudantes de cursos de ensino superior e que residem no município de Nova Esperança do Sudoeste, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, o conhecimento e a formação profissional.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida a estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e deverá ser usada exclusivamente para o pagamento do transporte até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Art. 3º O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta lei, deverá realizar seu cadastramento junto ao Departamento Municipal de Educação que publicará o respectivo Edital de chamamento nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 4º Para a inscrição no Programa, o estudante deverá comprovar enquadramento aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser residente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

III – ser estudante e estar regularmente matriculado no semestre da concessão em curso de ensino superior, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior Privada ou em Instituição Pública;

IV - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado;

V - que utiliza transporte coletivo, mediante apresentação de declaração ou outro documento hábil;

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VI – não ser esta sua segunda formação em nível superior.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, com a apresentação dos documentos solicitados em edital específico.

Art. 5º O auxílio concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, por meio de cadastramento em conformidade com os Editais de chamamento.

§ 1º O estudante interessado que não efetuar pedido e cadastramento no prazo estabelecido em Edital específico, não terá direito ao benefício, sob qualquer hipótese.

§ 2º O estudante beneficiário terá a concessão do benefício interrompido caso ocorra o trancamento de matrícula ou abandono do curso, não afastando a responsabilidade de devolução do valor recebido indevidamente a partir do trancamento ou abandono.

Art. 6º Os estudantes matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação ou de graduação semipresencial ou de ensino a distância, bem como estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, mestrado ou doutorado, não terão direito ao benefício.

Art. 7º O auxílio será concedido em valores variáveis, observados os parâmetros de distância (Km) entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e as Instituições de Ensino.


§ 1º O pagamento da ajuda de custo será efetuado em parcelas mensais, via transferência bancária diretamente na conta do estudante beneficiado e/ou para empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da legislação de licitações.

§ 2º Os valores do auxílio serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 8º Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 27/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE


SÚMULA: “Institui o Programa Municipal Pé na estrada de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências”.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

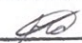
Protocolo nº 1706/2025

Em: 27 / 06 / 2025


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

APROVADO

EM 14 / 07 / 2025



JUNHO/2025

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1211/2025 - 15.07.2025

SÚMULA: Institui o Programa Municipal "Pé na Estrada" de concessão de ajuda de custo para estudantes de ensino superior residentes no município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Pé na Estrada" de ajuda de custo para estudantes de cursos de ensino superior e que residem no município de Nova Esperança do Sudoeste, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, o conhecimento e a formação profissional.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida a estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e deverá ser usada exclusivamente para o pagamento do transporte até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Art. 3º O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta lei, deverá realizar seu cadastramento junto ao Departamento Municipal de Educação que publicará o respectivo Edital de chamamento nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 4º Para a inscrição no Programa, o estudante deverá comprovar enquadramento aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser residente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

III – ser estudante e estar regularmente matriculado no semestre da concessão em curso de ensino superior, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior Privada ou em Instituição Pública;

IV – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por parte do estudante beneficiado;

V – que utiliza transporte coletivo, mediante apresentação de declaração ou outro documento hábil;

VI – não ser esta sua segunda formação em nível superior.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, com a apresentação dos documentos solicitados em edital específico.

Art. 5º O auxílio concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, por meio de cadastramento em conformidade com os Editais de chamamento.

1º O estudante interessado que não efetuar pedido e cadastramento no prazo estabelecido em Edital específico, não terá direito ao benefício, sob qualquer hipótese.

2º O estudante beneficiário terá a concessão do benefício interrompido caso ocorra o trancamento de matrícula ou abandono do curso, não afastando a responsabilidade de devolução do valor recebido indevidamente a partir do trancamento ou abandono.

Art. 6º Os estudantes matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação ou de graduação semipresencial ou de ensino a distância, bem como estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, mestrado ou doutorado, não terão direito ao benefício.

Art. 7º O auxílio será concedido em valores variáveis, observados os parâmetros de distância (Km) entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e as Instituições de Ensino.

§ 1º O pagamento da ajuda de custo será efetuado em parcelas mensais, via transferência bancária diretamente na conta do estudante beneficiado e/ou para empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da legislação de licitações.

§ 2º Os valores do auxílio serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 8º Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod450621



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior.

1. Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 70.560,00 (setenta e mil e quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo, correspondente à expectativa de gastos no período de 12 (doze) meses.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
06.01	1722	33.90.33.00	103	
TOTALIZANDO.....				70.560,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de janeiro de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
402953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.01.30
09:37:40 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, Centro, nº. 750, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **06 de fevereiro de 2026, durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, estará aberto processo de Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº. 86/2023, na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei Municipal nº 1.211/2025.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital (anexo IV).

3.1.1. Os serviços serão remunerados conforme contido no termo de referência (anexo IV).

3.1.2. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas do ramo devidamente habilitadas, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.1.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado após o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, o pedido de dilatação de prazo deverá ser feito pelo departamento solicitante.

4.2. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações, do município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelo Agente de Contratação.

4.3. A documentação de habilitação e proposta (*envelope nº01*) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de documentação e proposta (*envelope nº. 01*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou por meio digital. Os interessados deverão entregar o envelope no Departamento de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Iguazu, 750, Centro, deste Município a partir do dia de sua publicação.

5.2. Não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no **item 4**.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 6.2.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.
- 6.2.3.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;
- 6.2.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 6.2.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.2.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 6.2.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** As impugnações aos termos do presente credenciamento deverão obedecer aos critérios contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA CRENDECIAMENTO

- 8.1.** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOAS JURÍDICAS
8.1.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo , no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
8.1.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11, de 07/07/2011.
8.1.1.3. DAS DECLARAÇÕES
a) Declaração unificada (conforme modelo no Anexo II).
8.1.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Documento do veículo que fará o transporte dos alunos.
b) Seguro do veículo, devendo ser no mínimo contra terceiros e acidente com os passageiros.
8.1.1.5. DA PROPOSTA
a) Ofício de apresentação de proposta, conforme modelo – ANEXO I



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

9.1. O envelope contendo documentos de credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no **item 5** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:**

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10.2. As documentações serão analisadas de acordo com a disponibilidade de tempo do Agente de Contratação e de sua equipe de apoio, o prazo máximo para análise será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e o resultado será lavrado em ata e divulgado no site oficial do Município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes e o correto preenchimento dos documentos solicitados neste edital;

11.3. Após o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, o Agente de Contratação analisará os documentos dos interessados, e encaminhará ao Departamento de Educação, uma lista contendo a relação dos credenciados habilitados, para que o mesmo realize a divisão dos serviços entre os credenciados e posteriormente encaminhe relatório ao Departamento de Licitações contendo a relação da divisão dos itens, para que processo possa seguir os trâmites legais, para a formalização do termo contratual.

11.4. O Departamento de Educação será o responsável por informar ao Departamento de Licitações durante a vigência do Chamamento Público quais credenciados deverão ser contratados.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.635-000 ou encaminhado para o seguinte e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site oficial do Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Ratificado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ratificação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

16.2. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, a Senhora Debora Bonetti da Silva, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

16.3. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENT O DE EDUCAÇÃO	1722	0601	12	364	0005	2	20	103	339033000000

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação obrigatória da seguinte documentação:

I – Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

II – Relatório mensal de execução do transporte, contendo itinerários, dias de prestação do serviço e lista nominal dos estudantes transportados;

III – Atesto da execução do serviço emitido pelo fiscal do contrato;

IV – Certidões negativas vigentes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo FGTS, Fazenda Federal e CNDT.

18.2. O pagamento somente será efetuado após conferência e validação da documentação pelo Departamento Municipal de Educação.

18.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada.

20. DA RESCISÃO

20.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



20.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

21.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

23. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

23.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

23.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

23.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

24 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

24.1 - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



24.2 - O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

24.3 - O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

24.4 - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da habilitação técnica ou referentes a execução dos serviços deverão ser solicitadas a Secretaria de Administração pelo telefone (46) 3546-1144, ao Departamento de Licitações cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no credenciamento, que deverão ser enviadas pelo e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

25.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

25.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

25.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

25.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação de proposta

Anexo II – Declaração Unificada

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Termo de Referência

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 04/02/2026 13:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA
JAIME DA SILVA STANG:71824634900
STANG:71824634900
Dados: 2026.02.05 07:40:26 -03'00'
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO I - MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

Prezados,
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.

Item	Qtd de alunos inscritos no Programa	Valor do auxílio mensal por estudante	Valor total do auxílio mensal	Valor total do auxílio anual
1		120,00		

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (no caso de pessoa jurídica).

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa/profissional habilitado não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (no caso de pessoa jurídica).

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato (no caso de pessoa jurídica).

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº 01/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa _____ ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____ CEP _____, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2026 e da Inexigibilidade nº/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$(.....).
A contratada somente terá direito aos valores correspondentes aos serviços prestados e devidamente aceitos pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2026 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá apresentar relatório mensal de execução do transporte, contendo itinerários, dias de prestação do serviço e lista nominal dos estudantes transportados que estejam cadastrados no Programa Municipal “Pé na Estrada”.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, a Senhora Debora Bonetti da Silva, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1722	0601	12	364	0005	2	20	103	339033000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação obrigatória da seguinte documentação:

- I – Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- II – Relatório mensal de execução do transporte, contendo itinerários, dias de prestação do serviço e lista nominal dos estudantes transportados;
- III – Atesto da execução do serviço emitido pelo fiscal do contrato;
- IV – Certidões negativas vigentes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo FGTS, Fazenda Federal e CNDT.

O pagamento somente será efetuado após conferência e validação da documentação pelo Departamento Municipal de Educação e o valor corresponderá ao número de estudantes cadastrados no Programa que usufruíram do transporte durante o mês.

A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas pela Administração.

b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

e) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Chamamento Público nº 01/2026 e também a Inexigibilidade nº xx/2026 - Processo Licitatório nº xx/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, _____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.

1.2. A contratação tem como finalidade viabilizar a concessão de ajuda de custo exclusivamente destinada ao transporte dos estudantes até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino superior, sendo vedada a utilização do benefício para qualquer outra finalidade, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.211/2025.

1.3. Foi publicado o edital de chamamento público nº 03/2026 com 49 alunos cadastrados, o valor pago é 120,00 por aluno totalizando 5.880,00 mensal e 70.560,00 anual, este valor podendo aumentar ou diminuir conforme quantidade de cadastros.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se integralmente na Lei Municipal nº 1.211/2025, de 15 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal “Pé na Estrada”, bem como na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

3.1. O Programa Municipal “Pé na Estrada” tem por finalidade incentivar a continuidade dos estudos, o conhecimento e a formação profissional, por meio da concessão de ajuda de custo para transporte a estudantes de cursos de ensino superior residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme art. 1º da Lei nº 1.211/2025.

4. DA GESTÃO DO PROGRAMA

4.1. O Departamento Municipal de Educação será o responsável pela gestão do Programa, competindo-lhe sua implementação, execução, controle, acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.211/2025.

5. DO CADASTRAMENTO E DO CHAMAMENTO

5.1. O estudante interessado em receber a ajuda de custo deverá realizar cadastramento junto ao Departamento Municipal de Educação, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 1.211/2025.

5.2. O Departamento Municipal de Educação publicará Editais de Chamamento nos meses de junho e dezembro de cada ano, nos quais constarão os prazos, critérios e documentos necessários à inscrição.

5.3. Compete exclusivamente ao Município a análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de cadastramento, bem como a manutenção da relação oficial de estudantes beneficiários.

6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1. Para a inscrição no Programa, o estudante deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme art. 4º da Lei nº 1.211/2025:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser residente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

III – estar regularmente matriculado, no semestre da concessão, em curso de ensino superior autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição pública ou privada;

IV – possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V – utilizar transporte coletivo, mediante apresentação de declaração ou outro documento hábil;

VI – não se tratar de segunda formação em nível superior.

6.2. A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior de idade, ou por seus pais ou representantes legais, mediante apresentação da documentação exigida em edital, conforme §1º do art. 4º da Lei nº 1.211/2025.

7. DA VIGÊNCIA E DA INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. O auxílio concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por semestres subsequentes, mediante novo cadastramento, conforme art. 5º da Lei nº 1.211/2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.2. O estudante que não efetuar o cadastramento no prazo estabelecido em edital não terá direito ao benefício, sob qualquer hipótese.

7.3. O benefício será interrompido em caso de trancamento de matrícula ou abandono do curso, permanecendo o estudante responsável pela devolução de valores recebidos indevidamente, conforme §2º do art. 5º da Lei nº 1.211/2025.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não terão direito ao benefício os estudantes matriculados em cursos de:

- complementação ou extensão pedagógica;
- pós-graduação;
- graduação semipresencial ou ensino a distância;
- ensino médio;
- cursinho pré-vestibular;
- mestrado ou doutorado,

Conforme art. 6º da Lei nº 1.211/2025.

9. DO PAGAMENTO DIRETO À EMPRESA DE TRANSPORTE

9.1. Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 1.211/2025, o pagamento da ajuda de custo poderá ser realizado diretamente às empresas terceirizadas de transporte, contratadas mediante os procedimentos previstos na legislação de licitações.

9.2. Optando o Município pelo pagamento direto à empresa, fica expressamente vedado qualquer repasse financeiro ao estudante beneficiário, considerando-se quitada a ajuda de custo por meio da prestação do serviço.

9.3. O pagamento à empresa contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação obrigatória da seguinte documentação:

I – Nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

II – Relatório mensal de execução do transporte, contendo itinerários, dias de prestação do serviço e lista nominal dos estudantes transportados;

III – Atesto da execução do serviço emitido pelo fiscal do contrato;

IV – Certidões negativas vigentes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo FGTS, Fazenda Federal e CNDT.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidora formalmente designada.

10.2. Fica designada como responsável pela fiscalização do contrato a servidora Débora Bonetti, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução dos serviços de transporte;

II – verificar o cumprimento de rotas, horários e itinerários;

III – conferir a compatibilidade entre estudantes cadastrados e transportados;

IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

V – comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades constatadas.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

11.1. Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;

11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

11.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

11.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Documento do veículo.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



11.9. Seguro do veículo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por dotação orçamentária própria, conforme art. 8º da Lei nº 1.211/2025.

12.2. Com a dotação orçamentária 06.01.12.364.0005.2.020

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência regulamenta a execução do Programa Municipal “Pé na Estrada”, nos estritos termos da Lei Municipal nº 1.211/2025.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Depto de Educação



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 09/2026

Chamamento Público nº 01/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Chamamento Público 01/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal "Pé na Estrada", instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.

O procedimento adota a sistemática de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo posterior formalização contratual mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, do mesmo diploma legal.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital; e, Minuta do contrato.

Após a devida instrução, o processo veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXII, cujo procedimento foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93 e atualmente pela Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o próprio texto constitucional, ao fazer a exigência de licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, destaque-se que o art. 184, da Lei nº 14.133/2021, estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, os quais também estão previstos no art. 241 da CF e em leis esparsas.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação; a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação; o estudo técnico preliminar; a pesquisa mercadológica; a previsão de dotação orçamentária; o termo de referência; a portaria e a designação do agente de contratação e a minuta de edital.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Assim, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando, desse modo, evidenciada na visão do gestor a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

O presente processo licitatório se realiza pelo Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]

E,

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



O Edital, conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento. Ainda, o edital corretamente prevê que, após o credenciamento, as contratações serão formalizadas mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a competição resta faticamente inviável, pois todos os interessados que atendam às condições poderão ser contratados.

Importante registrar que a modalidade de chamamento público, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei e no edital de chamamento, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes contidas. Trata-se de uma rede de prestadores de serviços que permite a contratação de qualquer um dos prestadores devidamente cadastrados.

No caso em análise, o edital prevê acesso livre e permanente ao credenciamento pelo prazo de 365 dias, com classificação cronológica e possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, o que se mostra compatível com a natureza do serviço e com o interesse público envolvido, notadamente a garantia de transporte aos estudantes beneficiários do programa municipal. Assim, a opção administrativa revela-se juridicamente adequada, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e impessoalidade.

Sendo assim, conclui-se que é legalmente possível ao Poder Público a utilização do credenciamento para a contratação de prestadores de serviços privados para atendimento das demandas, observadas as condições trazidas no corpo deste parecer.

Feitas essas considerações, passa-se às conclusões.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CONCLUSÃO

Ante o exposto, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, quanto a formalidade na realização dos atos aqui contidos, sem adentrar ao mérito decisório acerca do procedimento, opina-se pela legalidade dos procedimentos realizados no Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o PARECER.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 02 de janeiro de 2026.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOL0:00832673951
2673951 Dados: 2026.02.02
15:24:19 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO

Procuradora Jurídica Municipal

OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 06 de fevereiro de 2026 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal “Pé na Estrada”, instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 92001-3647, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.02.05 07:39:59
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO MARTINS
Data: 04/02/2026 13:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 06 de fevereiro de 2026 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal "Pé na Estrada", instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguazu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 92001-3647, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Cod460062

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçú, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 06 de fevereiro de 2026 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de Chamamento Público, para fins de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, beneficiários do Programa Municipal "Pé na Estrada", instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025. Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçú, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 92001-3647, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de fevereiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel: (49) 644-1011 / 644-1217
www.barracao.org.br

DECRETO Nº 058/2026

EXONERA SERVIDORA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora LILIANE DE GOES, do cargo de Enfermeira, nomeada pelo Decreto nº 113/2014.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 04 de fevereiro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel: (49) 644-1011 / 644-1217
www.barracao.org.br

DECRETO Nº 059/2026

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 044/2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 04 de fevereiro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 50/2021 - PROCESSO LICITATORIO: 65/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Barracão/PR.
CONTRATO: Nº 184/2021
CONTRATADA: ARYSU TRANSPORTES EIRELI
OBJETO: Fica incluído no contrato a quantidade a mais de 5.400 KM (cinco quilômetros e quatrocentos metros) / Dia, para suprir a necessidade do transporte escolar dos educandos que estudam no Instituto Federal (IFPR), conforme Ofício 017/2026 e autorizado por parecer jurídico.
VALOR: Fica acrescido o valor relativo ao presente termo aditivo de R\$ 7.704,28 (sete mil setecentos e quatro reais com vinte e oito centavos).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2026 - CONTRATO: Nº 015/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.
CONTRATADA: INSTITUTO FRANK DUARTE LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de película solar automotiva nos veículos pertencentes à frota das Secretarias do Município de Barracão - PR
VALOR: R\$ 8.040,00 (oito mil com quarenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 4405/2026 - 02.02.2026

Concede a pedido, Licença Sem Vencimentos por motivos particulares a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 79, com suas posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 030/2026 - SRH, de 26 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, até 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos por motivos particulares ao Servidor Público Municipal Sr. OLI DAMBRÓSIO, cadastrado sob matrícula nº 1471, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Operador de Trator Agrícola, readaptado para exercer a Função de Motorista de Veículos Leves no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de fevereiro de 2026, com previsão de término em 1º de fevereiro de 2028.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2026.
Amarildo Alves Carneiro - Prefeito Municipal

Doe Sangue, Doe Vida!

Seja solidário,
DOE VIDA!

Doar sangue é você ter a possibilidade de no lugar de um ponto colocar uma vírgula para a história de uma pessoa continua a ser escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTINHO

